



REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRJ

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Assistência Estudantil objetiva promover ações que contribuem para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e do bem estar biopsicossocial.

Art. 2º. O Comitê Gestor Sistêmico de Assistência Estudantil elaborará anualmente uma proposta de distribuição dos recursos que deverá ser aprovada pelo Colégio de Dirigentes do IFRJ e homologada pelo Conselho Superior.

Art. 3º A Assistência Estudantil do IFRJ é regida pelos seguintes princípios:

- I) Universalização da assistência ao estudante.
- II) Democratização do acesso com divulgação ampla dos critérios e dos benefícios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pela instituição.
- III) Igualdade de condições para o acesso, permanência e êxito no curso.
- IV) A formação plena do estudante resguardando a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- V) A formação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Assistência Estudantil do IFRJ tem por objetivo:

- I) Contribuir para o acesso, a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes do IFRJ, com vistas à democratização do ensino e a formação plena.
- II) Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas.



- III) Proporcionar ao estudante, com necessidades educativas específicas, as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente.
- IV) Contribuir para a promoção do bem estar biopsicossocial dos estudantes.
- V) Promover ações com vistas a minimizar a reprovação e a evasão escolar.
- VI) Estimular a formação integral dos estudantes, incentivando a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.
- VII) Difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 5º. A Assistência Estudantil do IFRJ se materializará na forma de programas que envolvem a oferta de auxílios, bolsas e atendimentos especializados.

§ 1º. Para efeito deste regulamento, entende-se por:

I - **Auxílio**: benefício oferecido com a finalidade de subsidiar despesas relacionadas às necessidades básicas dos discentes como alimentação, transporte, moradia e outras relacionadas às atividades acadêmicas.

II - **Bolsa**: oferecida ao discente em contrapartida à execução de atividades em programas que, para além da permanência, visam favorecer o êxito estudantil numa perspectiva de interrelação com o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - **Atendimento Especializado**: ações de acompanhamento biopsicossocial e pedagógico aos estudantes.

§ 2º. O estudante poderá acumular auxílios, ou acumular uma bolsa com auxílios; todavia, não será permitido o acúmulo de bolsas.

Art. 6º. A Assistência Estudantil do IFRJ é composta pelos seguintes programas:



I – **Programa de auxílio-permanência** - O programa tem como estratégia desenvolver ações que favoreçam a permanência dos estudantes do IFRJ, em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os estudantes, de acordo com sua demanda, podem ser inseridos em uma ou mais das seguintes modalidades de auxílios:

a) **Auxílio Transporte** - Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – Instituição de ensino; bem como, buscar parcerias junto à Rede Municipal e Estadual com vistas à garantia de acesso pelo transporte público. Serão contemplados prioritariamente os alunos, cujo município onde reside e/ou estude não ofereça a gratuidade do transporte.

b) **Auxílio Moradia** - Objetiva assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de outros estados/municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o Campus, mas não possuem vínculos familiares.

c) **Auxílio Alimentação** - Visa oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos estudantes do IFRJ, de modo a contribuir para sua permanência e conclusão de curso nesta instituição.

d) **Auxílio Didático** – Tem como objetivo assegurar aos estudantes que necessitam, apoio para cópias e impressões de materiais didáticos específicos do seu curso ou para atender às necessidades educacionais específicas, bem como os demais materiais de uso escolar.

II – **Programas de bolsas** - entendida como instrumento para a melhoria do ensino-aprendizagem, por meio de práticas e experiências pedagógicas que visem: fortalecer a articulação entre teoria e prática, aprofundar a integração curricular e promover a cooperação mútua entre discentes e docentes. Os programas oferecidos são:

a) **Programa de Bolsa de Atividades** - benefício oferecido ao discente em contrapartida à execução de atividades relacionadas à formação acadêmica do estudante no IFRJ, cuja carga horária semanal não poderá exceder a 20 horas.



b) **Programa de Bolsas de Monitoria** – bolsa remunerada com carga horária de 20 horas de trabalho semanais que o estudante, em conjunto com o professor, desenvolve atividades e ações que visem facilitar o processo de ensino-aprendizagem em sala de aula.

c) **Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica** – visa o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino médio técnico e da graduação com o objetivo de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, ampliando as competências necessárias à formação profissional. O programa contempla as modalidades:

1 - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)** - bolsa remunerada com carga horária de 20 horas de trabalhos semanais. O Programa será instrumento de estímulo ao treinamento dos estudantes de graduação, regularmente matriculados na Instituição, sendo destinada à atividade de pesquisa científica básica, tecnológica ou sócio-cultural.

2 - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PIBITI)** - bolsa remunerada, com carga horária de 20 horas de trabalhos semanais. O Programa é destinado aos estudantes de graduação ou da educação profissional técnica de nível médio, regularmente matriculados na instituição, visando o desenvolvimento da pesquisa tecnológica ou sócio-cultural cujo objetivo é favorecer a transferência de novas tecnologias e inovação.

3 - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr.)** - bolsa remunerada com carga horária de 12 horas de trabalhos semanais voltados para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes da educação profissional técnica de nível médio do IFRJ.

4 - **Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVICT)** – programa não remunerado, com carga horária de 12 a 20 horas de trabalhos semanais. O Programa é destinado ao desenvolvimento de pesquisa básica,



tecnológica ou sócio-cultural, dirigido a estudantes de graduação ou da educação profissional técnica de nível médio, regularmente matriculados no IFRJ.

d) **Bolsas vinculadas a projetos/programas de incentivo à aprendizagem** – destinada a estudantes participantes de programas ou projetos institucionais com atividades voltadas ou para o ensino, pesquisa e/ou extensão.

III - **Programas de Atendimentos Especializados aos Estudantes** – o programa pretende desenvolver ações de acompanhamento biopsicossocial e pedagógico aos estudantes, conforme descrição abaixo.

a) **Programa de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas** – O Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) será responsável por elaborar e ampliar programas e projetos referentes à acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com necessidades educacionais específicas.

b) **Programa de Assistência à Saúde** - Oferecer orientação e atendimento de saúde, à comunidade discente do IFRJ, visando à prevenção de doenças e ao bem estar dos estudantes.

c) **Programa de Acompanhamento Psicossocial e pedagógico** – A Coordenação Técnico-Pedagógica (COTP) de cada *campus* será responsável pelo acompanhamento psicossocial e pedagógico do estudante.

d) **Programa de Incentivo à Formação Cultural, Esporte e Lazer** – visa promover atividades culturais, esportivas e de lazer, contribuindo para o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e a ampliação da integração social da comunidade escolar.

e) **Programa de Incentivo à Formação da Cidadania** - Oferecer condições para que o estudante se integre ao contexto institucional, participando politicamente das instâncias de



discussão e deliberação, preparando-o para o bom desempenho acadêmico e formação cidadã integral.

f) **Programa de Incentivo à Participação em eventos acadêmicos, intercâmbios e atividades culturais** – busca destinar recursos que possibilitem a participação dos estudantes em eventos e atividades técnico-científicas e culturais, visando o aprimoramento de sua formação acadêmica, profissional e cultural;

g) **Programa de Isenção de Taxa** - visa atender à comunidade externa por meio da análise das solicitações de isenção de taxa de inscrição nos processos seletivos, concedendo isenção total ou parcial de acordo com a situação socioeconômica do candidato e a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao Programa. Os interessados em solicitar a participação neste Programa deverão preencher formulário próprio bem como apresentar os documentos exigidos, em data divulgada em edital.

h) **Programa de Acompanhamento dos Estudantes Inseridos no PAE** – objetiva promover o acompanhamento social aos estudantes ingressos nos programas de assistência estudantil.

IV – **Programa de Moradia e Alimentação** – ofertado nos campi que possuem alojamento e restaurante que atendem os estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DAS BOLSAS COM REMUNERAÇÃO E AUXÍLIOS

Art. 7º. O aluno terá direito à assistência estudantil desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Para o ingresso no programa deverá estar regularmente matriculado em cursos regulares presenciais e semi-presenciais do IFRJ.
- II. Para a permanência no programa deverá ter frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas.



§ 1º. O pagamento das bolsas com remuneração e auxílios será repassado por depósito em conta corrente ou emissão de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vigente.

§ 2º. A vigência da concessão das bolsas com remuneração e auxílios aos alunos regularmente matriculados e com frequência mínima exigida dos cursos regulares do IFRJ estará vinculada e condicionada ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pelo MEC/SETEC.

§ 3º. Os campi do IFRJ deverão manter um banco de dados atualizado com as informações dos beneficiários da assistência estudantil e controle mensal da frequência, com o objetivo de fornecer informações acerca do desenvolvimento do programa, sempre que solicitado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RECEBIMENTO DAS BOLSAS COM REMUNERAÇÃO E AUXÍLIOS

Art.8º. O processo seletivo para bolsas será regido por editais específicos de cada programa, organizados pelos órgãos competentes e divulgados através do sítio institucional e por cartazes afixados nos campi.

Art. 9º. O processo seletivo para o Programa Auxílio-permanência se dará mediante inscrição do estudante seguida de análise pelo Comitê Gestor Local.

Art. 10º. A inscrição dos discentes no Programa de Auxílio-permanência será realizado por meio de um edital permanente, cujas inscrições serão realizadas em fluxo contínuo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira destinada a essa finalidade, respeitando a ordem dos estudantes que irão constar na fila de espera.



Parágrafo único. A ordem de alocação dos estudantes na fila de espera respeitará os critérios que serão definidos pelo Comitê Gestor Local com apoio do Núcleo Sistêmico de Apoio Biopsicossocial em consonância com os critérios descritos no art. 12, § 2º.

Art. 11. A inscrição no Programa de Auxílio-permanência será realizada através de preenchimento do Formulário de Avaliação Socioeconômica, a ser entregue no Campus ou encaminhado por meio eletrônico, conforme orientação do Comitê Gestor Local e somente será confirmada diante a entrega de toda documentação exigida.

§ 1º. A equipe gestora poderá, caso julgue necessário, convocar os pré-selecionados para entrevista social e/ou realizar visita domiciliar com o intuito de complementar informações necessárias à elaboração do parecer técnico que subsidiará a concessão ou não dos benefícios.

§ 2º. Apenas será avaliado o cadastro dos discentes que apresentarem todos os documentos constantes na relação de documentação no período estipulado.

§ 3º. A falta de algum documento implicará na desclassificação automática do candidato, salvo situações excepcionais a serem avaliadas pelo Comitê Gestor Central;

§ 4º. É de inteira responsabilidade do discente ou de seu responsável legal acompanhar o resultado da inscrição e a lista de espera, respeitando sempre os prazos estipulados para cada etapa e buscando informações junto ao Comitê Gestor Local do *campus* correspondente.

Art. 12. A seleção socioeconômica será realizada pelos Comitês Gestores Locais, com base em critérios técnicos específicos.

§ 1º. No processo de seleção dos alunos serão utilizados critérios de cunho social e econômico. No que diz respeito aos critérios econômicos será utilizado o Critério de Classificação Econômica Brasil da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa)



que fornece indicativos acerca da capacidade de consumo do grupo familiar, estimando o poder de compra das pessoas e famílias.

§ 2º. Após análise socioeconômica, os estudantes são classificados em grupos, a saber:

- Índice de vulnerabilidade socioeconômica I: situação socioeconômica considerada insuficiente para a manutenção do discente no IFRJ;
- Índice de vulnerabilidade socioeconômica II: situação socioeconômica considerada parcialmente insuficiente para a manutenção do discente no IFRJ;
- Índice de vulnerabilidade socioeconômica III: nível socioeconômico considerado suficiente para a manutenção do estudante no instituto, contudo, em situação emergencial haverá necessidade de apoio; nesses casos os discentes poderão receber um dos auxílios oferecidos;
- Não Prioritário: situação socioeconômica considerada suficiente para a manutenção do estudante, não necessitando de nenhum tipo de auxílio financeiro por parte do IFRJ.

§ 3º. O resultado da análise socioeconômica será divulgado no sítio institucional e através de documento a ser afixado em cada campus.

§ 4º. Cada discente que for incluído no Programa de Auxílio-Permanência deverá atualizar a cada ano os documentos relacionados à renda/despesas pessoal e familiar e apresentar a cada semestre o comprovante de matrícula.

§ 5º. O monitoramento da frequência dos alunos que recebem o benefício é de responsabilidade do campus, sendo a operacionalização responsabilidade do Comitê Gestor Local.

Art. 13. Com relação ao recebimento do auxílio, os discentes considerados aptos deverão providenciar a abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil. Em seguida, o discente deverá dirigir-se ao Comitê Gestor Local do respectivo *campus* levando seu documento de identidade, CPF e comprovante bancário com os dados da sua conta corrente, para que seja efetivado seu cadastramento para pagamento.



Parágrafo único. Não serão aceitas contas tipo poupança, contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente ao CPF pertencente ao beneficiário ou contas abertas em bancos postais.

Art. 14. Não haverá pagamento retroativo de auxílio, salvo nos casos de atraso de pagamento.

Art. 15. A interrupção de qualquer auxílio ou bolsa, após a constatação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, ocorrerá sem prévio aviso, através de indeferimento ou cancelamento do benefício a qualquer tempo.

§ 1º. O abandono, o trancamento, a desistência do curso, a conclusão do curso ou o descumprimento do regimento escolar importarão em cancelamento automático de todos os benefícios.

§ 2º. O fato de o discente ter efetuado corretamente a inscrição não lhe garante o recebimento de Auxílio, haja vista que a designação dos benefícios se pautará em indicadores socioeconômicos e recursos disponíveis.

§ 3º. Serão assistidos pelo Programa de Auxílio-Permanência os discentes que efetuarem corretamente as inscrições e estiverem classificados dentro do número de benefícios oferecidos, respeitada a ordem decrescente dos cadastrados de acordo com o índice de vulnerabilidade socioeconômica; Em caso de empate serão considerados critérios definidos no edital interno;

§ 4º. O discente selecionado para ser beneficiário do Programa de Auxílio-Permanência do PAE deverá apresentar ao Comitê Gestor Local cópia do CPF, número da conta bancária que seja titular único, para fins de efetivação do benefício.

§ 5º. Será criada uma lista de espera para aqueles que no momento de sua inscrição não consigam colocação dentro do número de benefícios disponíveis para o período.



§ 6°. Como as inscrições se darão em fluxo contínuo, a ordem de colocação dos estudantes na lista de espera poderá ser alterada, visando atender estudantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 7°. Todos os benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer tempo, visando respeitar a dotação orçamentária disponível.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 16. A implementação dos programas vinculados à Assistência Estudantil no âmbito do IFRJ está relacionada ao trabalho integrado de profissionais em atuação nas diversas Pró-Reitorias, cujos Pró-reitores irão compor o Conselho de Assistência Estudantil.

Art. 17. Nos vários *campi* do IFRJ as ações de assistência estudantil estarão vinculadas ao Comitê Gestor Local, a fim de viabilizar o trabalho de profissionais das seguintes áreas:

- I - Serviço social
- II – Saúde
- III - Psicologia
- IV - Pedagogia
- V - Tradutor de Libras e *Braille*

Art.18. Em cada um dos *campi* do IFRJ haverá um integrante do Comitê Gestor Local que coordenará as ações da assistência estudantil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Política de Assistência Estudantil pressupõe a articulação com as políticas sociais, sendo complementar à Política Nacional de Assistência Social.

Art. 20. Será assegurado auxílio-permanência, durante o ano de 2011, a todos os estudantes dos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), nas duas formas de organização ofertadas pelo IFRJ: cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrado com o Ensino Médio na modalidade EJA e cursos de Formação Inicial e Continuada articulados com o Ensino Fundamental na modalidade EJA.

Art. 21. Poderá ser concedido auxílio emergencial a estudantes que momentaneamente necessitem de apoio financeiro para conseguir continuar suas atividades acadêmicas sem prejuízo, como em caso de perda momentânea de renda familiar por desemprego ou por morte do provedor.

Parágrafo único. A cada 30 dias avaliar-se-á necessidade de manutenção do auxílio.

Art. 22. Novos programas poderão ser criados e incorporados a este regulamento com vistas a atender a política de Assistência Estudantil.

Art. 23. Recursos advindos de verba extra-orçamentária que estejam relacionados à assistência ao estudante deverão ser incorporados como um programa da Assistência Estudantil do IFRJ.

Art. 24. A composição e as atribuições dos Comitês de Gestão da Assistência estudantil serão definidos em regulamento próprio.

Art. 25. Os casos não previstos nesta regulamentação serão apreciados pelas instâncias competentes e homologados pela Reitoria.